

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2024

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVA JATO DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS DE TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE JOÃO COSTA-PI E A EMPRESA **JOAO DE DEUS DIAS LIMA 03976403318**, (CNPJ **30.256.692/0001-02**), NA FORMA ABAIXO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021.

O MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA- PI, pessoa jurídica de direito público interno, por meio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA**, inscrita na CNPJ sob o nº 01.612.580/0001-30, situada na RUA JOSE PAULINO DE OLIVEIRA, S/N, centro - CEP 64.765-000, João Costa, neste ato representado pelo Prefeito José Neto de Oliveira, Inscrito no **CPF nº 259.282.103-10**, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada de **CONTRATANTE** e a empresa **JOAO DE DEUS DIAS LIMA 03976403318**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ nº 30.256.692/0001-02**, com sede na **ESTM LOCALIDADE SAO PAULO, CASA, ZONA RURAL, JOAO COSTA-PI**, CEP: **64.765-000**, neste ato representado pelo **Sr. JOAO DE DEUS DIAS LIMA**, portador do **CPF n.º 039.764.033-18**, tendo em vista o disposto no **Processo Administrativo n.º 034/2024, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2024 - CPL** e proposta adjudicada e homologada em **15/04/2024** que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem de comum acordo, celebrar o presente **CONTRATO**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n. 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVA JATO DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS DE TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE JOÃO COSTA-PI**, conforme especificações e quantidades constantes da Dispensa de Licitação n.º **019/2024**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Os itens, ora contratados, foi objeto de procedimento de Dispensa De Licitação n.º **019/2024**, Processo Administrativo n.º **034/2024**, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o disposto na Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei n.º 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme Art. 92 inciso III.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O objeto desta licitação será executado de acordo com a ordem de serviço emitida pelo órgão competente do Município, no horário das 08:00 às 13:00 horas, e será vistoriado por setor competente desta Prefeitura, conforme determinações da lei de 14.133 contidas no Capítulo VI do Art. 115 a 123.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R\$ 39.825,00 (trinta e nove mil, oitocentos e vinte e cinco reais)**, conforme os preços constantes na proposta vencedora constante do Processo de Dispensa n.º 019/2024.

O pagamento será efetuado, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente, através de depósito na **Agência 0001, Conta 379712391-4, Banco 0260, Nu Pagamentos S.A.**
- Instituição de Pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARAGRAFO QUARTO - Este contrato não sofrerá reajuste de preços. Os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Capítulo X do Art. 141 à 150 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informamos que as despesas serão efetuadas com os seguintes recursos:

PODER 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA

ORGÃO 02 Secretaria Mun.de Administração e Planejamento-SEMAP

3. 3. 90. 39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 1.500.00.999.000

3. 3. 90. 39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 1.720.05.999.000

3. 3. 90. 39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 1.750.05.999.000

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I - Emitir a ordem de Serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;
- II - Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- I - Executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
- II - Entregar os serviços objetos do contrato, na sede de acordo com a ordem de serviços, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;
- III - entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Dispensa de Licitação nº **019/2024**;
- IV - Substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os serviços realizados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;
- V - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- VI - Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
- VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
- VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- IX - Fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na da Lei n.º 14.133 conforme estabelecido na Seção VI, Título 3, Capítulo VIII, sob qualquer uma das formas descritas na mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO

O ato que autoriza a contratação ou Extrato de contrato do presente Contrato será publicado em sítio oficial eletrônico conforme art. 72, no prazo previsto no do art. 94 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará por até 90 (noventa) dias a partir de sua assinatura, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

PARAGRAFO PRIMEIRO - O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARAGRAFO SEGUNDO - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

PARAGRAFO TERCEIRO - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual. De acordo com o Art. 117 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no seu capítulo II Art 165.

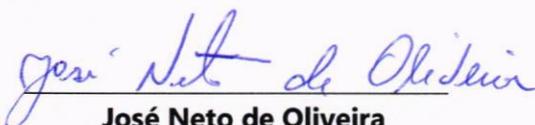
CLÁUSULA QUINTA- DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Dispensa de Licitação n.º 019/2024, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São João do Piauí, Estado Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

João Costa - PI, 15 de abril de 2024.



José Neto de Oliveira
Prefeito Municipal



JOAO DE DEUS DIAS LIMA 03976403318
30.256.692/0001-02
CONTRATADA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

Id:167C415619C88A80



EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

Procedimento de Dispensa **019/2024**. Modalidade: Dispensa. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVA JATO DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS DE TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE JOÃO COSTA-PI**. Ratifico a orientação técnica da Comissão Permanente de Licitações e determino a contratação do fornecedor **JOAO DE DEUS DIAS LIMA 03976403318** (CNPJ nº **30.256.692/0001-02**), com o valor **R\$ 39.825,00 (trinta e nove mil, oitocentos e vinte e cinco reais)**. Fundamentação legal: Lei nº 14.133/2021, artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

João Costa (PI), 15 de abril de 2024.

PREFEITO
JOSÉ NETO DE OLIVEIRA

Id:0F8BE5FC4616880D



LAGOA DE SÃO FRANCISCO
PREFEITURA MUNICIPAL
Novos Tempos

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo Administrativo: 055/2023.
Ato: Adesão Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 004/2023.
Pregão Eletrônico SRP Nº 010/2023.
Órgão Gerenciador: **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE SÃO FRANCISCO - PI**. CNPJ: 03.056.303/0001-14
Órgão Aderente (Carona): **PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DE TELHA/PI**. CNPJ: 01.612.574/0001-86.

A Prefeitura Municipal de Lagoa de São Francisco-PI, torna público que autorizou o uso da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, decorrente do Pregão Eletrônico Nº 010/2023.

Objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PRÓTESES DENTÁRIAS PARA O MUNICÍPIO DE LAGOA DE SÃO FRANCISCO-PI**.

Fundamentação legal Decreto Federal nº 7.892/2013, Termo de Cooperação Técnica nº 001/2024.

Lagoa de São Francisco, 17 de abril de 2024

JOÃO ARILSON MESQUITA BEZERRA
Prefeito Municipal

Id:10EF2B74A3A0880C



LAGOA DE SÃO FRANCISCO
PREFEITURA MUNICIPAL
Novos Tempos

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo Administrativo: 055/2023.
Ato: Adesão Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 004/2023.
Pregão Eletrônico SRP Nº 010/2023.
Órgão Gerenciador: **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE SÃO FRANCISCO - PI**. CNPJ: 03.056.303/0001-14
Órgão Aderente (Carona): **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA/PI**. CNPJ: 01.612.608/0001-30.

A Prefeitura Municipal de Lagoa de São Francisco-PI, torna público que autorizou o uso da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, decorrente do Pregão Eletrônico Nº 010/2023.

Objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PRÓTESES DENTÁRIAS PARA O MUNICÍPIO DE LAGOA DE SÃO FRANCISCO-PI**.

Fundamentação legal Decreto Federal nº 7.892/2013, Termo de Cooperação Técnica nº 002/2024.

Lagoa de São Francisco, 17 de abril de 2024

JOÃO ARILSON MESQUITA BEZERRA
Prefeito Municipal

Id:01AB2F489EB28A35



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - CMAS
MUNICÍPIO DA LAGOA DE SÃO FRANCISCO-PI
Rua Antônio Barros, S/N, Centro, CEP 64.258-000

RESOLUÇÃO CMAS Nº 005/2024

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA EMENDA PARLAMENTAR 202471190008 COM FUNÇÃO PROGRAMÁTICA 08.244.5131.219G.7062, NO VALOR DE R\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS), PARA CUSTEIO DOS SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA DO MUNICÍPIO DA LAGOA DE SÃO FRANCISCO-PI.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS da Lagoa de São Francisco-PI, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com as competências na LOAS – Lei Federal nº 8.742/93, alterada pela Lei nº 12.435/11 e ainda na Lei Municipal nº 304/2021, que regulamenta e unifica a Legislação pertinente ao Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências, e de acordo com a deliberação da Plenária Extraordinária do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS ocorrida no dia 15 de abril de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a emenda parlamentar 202471190008, Função Programática 08.244.5131.219G.7062, elaborada e inserida pela Gestão Municipal da Lagoa de São Francisco no Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias – SIGTV do Ministério da Cidadania, com a finalidade de estruturar a rede de serviços do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, mediante transferência voluntária de recursos, na modalidade fundo a fundo, visando beneficiar a Proteção Social Básica – PSB no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Art. 2º - Está Resolução entra em vigor a partir da data de deliberação da Plenária, revogando-se as disposições em contrário.

Lagoa de São Francisco-PI, aos 15 dias do mês de abril do ano de 2024.

Gerleide dos Santos Clemente
Gerleide dos Santos Clemente
Presidente do CMAS